



# DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 261/1988

MENSAGEM: Nº 167/1988, DE 11/3/1988.

LIDO EM: 21/3/1988.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- Doa imóvel no perímetro urbano à Afonso Matias da Cruz, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO EM 19/4/1988.**

**APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO EM 25/4/1988.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 7/5/1988.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 7/5/1988, SOB O Nº 4.476.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 26/4/1988 sob o nº  
078/88/FAS\*.**

**LEI N° 248/1988.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone: 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 167/88

Sarandi, 11 de março de 1988

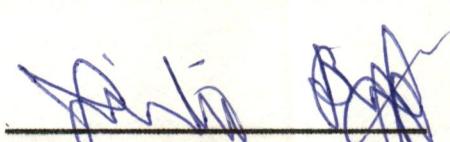
REF.: Doação de imóvel no perímetro urbano deste Município à AFONSO MATIAS DA CRUZ.

Senhor Presidente:

Ao submetermos a apreciação e posterior votação por essa Edilidade, o Anteprojeto de Lei em anexo, que trata da Doação do imóvel constituido pela data de terras sob nº 003(três) da quadra nº 010 (dez), com área de 333,50 m<sup>2</sup>., do loteamento denominado "Jardim Social", situado n/Município, ao Senhor AFONSO MATIAS DA CRUZ. Fomos embasados pela absoluta necessidade de regularizarmos a documentação do citado imóvel, uma vez que permutamos com a pessoa acima citada, a data de terras nº 007, da quadra nº 020, com área de 300,00 m<sup>2</sup>., do Jardim Nova Independência 1<sup>a</sup> Parte, e por motivos alheios a nossa vontade, não foi possível a ampliação da quadra nº 020, que atualmente possui 04 imóveis, e em seu lugar foi aprovado o loteamento denominado "Jardim Social".

Dante dos motivos apresentados e justificados, aguardamos a tramitação legal nessa E. Casa de Leis, para posterior Sanção e aplicação da Lei na sua forma prevista.

Atenciosamente

  
- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
ALÉCIO PAGLIOTTO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SARANDI-PR.



37 / 88 26/1/88



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone: 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 13/04/88  
POR *Julio Bifon*  
*Alecio Peglio*

APROVADO EM 25/04/88  
POR *Julio Bifon*  
*Alecio Peglio*

ANTEPROJETO DE LEI N° 261/88

SÚMULA: Doa imóvel no perímetro urbano à AFONSO MATIAS DA CRUZ, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação do imóvel constituido pela data de terras sob nº 003 (três), da quadra nº 010 (dez), com área de 333,50 m<sup>2</sup>., do loteamento denominado "Jardim Social", situado neste Município, de propriedade desta municipalidade ao Senhor AFONSO MATIAS DA CRUZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 923.808-Pr., e inscrito no C.P.F./MF. sob nº 058.874.689-68.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de março de 1988.

- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

## TERMO DE COMPROMISSO DE PERMUTA

Que, entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. JULIO BIFON, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Jaçanã, 648- n/ Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. nº 700.442-Pr., inscrito no CPF sob número: 149.331.608-72, e de outro lado o senhor APONSO MATIAS DA CRUZ, brasileiro, casado, funileiro,

Inscrito no CDE sob nº 056.874.689-62 RG. nº 923.806-PE.  
Residente Q. 06 - Casa 12 - Parque Curitiba - Cuiabá-MT,  
como segue: fone: 261-9063

CLAUSULA PRIMEIRA: O primeiro nominado se compromete a permitir a cota de terras nº 07 da quadra nº 20 com 300,00 m<sup>2</sup>, situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/ cidade, de propriedade do Município, com o segundo nominado, proprietário legítimo da data de terras nº 09 da quadra nº 24, com 300,00 m<sup>2</sup>, situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/ Cidade,

CLAUSULA SEGUNDA: A data de terras a ser recebida pelo Município em permuta, destina-se à cessão definitiva à Sociedade Cultural Nipo-Brasileira desta cidade e para alteração da Lei Municipal nº 83/85 de 10 de junho de 1985.

CLAUSULA TERCEIRA: A permuta dos imóveis mencionados na cláusula primeira, será feita livre e desembaraçada de quaisquer ônus documental e financeiro para o segundo nominado, inclusive tributos municipais ou taxas especiais de transferência por parte da lotadora Construtora Vicky Ltda. de Maringá.

CLAUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal, primeira nominada, se compromete ainda, a entregar e sem embargos documentais, ao segundo nominado, o imóvel permutado no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura deste compromisso.

CLAUSULA QUINTA: A permuta de que trata este compromisso, será feita pura e simplesmente, sem mais recompensas financeiras por parte dos permutantes, além das já mencionadas no mesmo.

CLAUSULA SEXTA: As partes permutantes, de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de Marialva, deste Estado, para dirimência de quaisquer dúvida que por ventura possam surgir do presente termo.

E, por estarem assim concordados plenamente, os permutantes assinam o presente termo, livre e espontânea vontade, na presença de duas testemunhas idóneas, maiores, aqui residentes e em pleno gozo de seus direitos.

Sarandi-Pr., 13 de setembro de 1985.

p/ Prefeitura Munic. (de Sarandi-Pr.)  
REPRESENTANTE MUNICIPAL

Júlio Matias da Cruz  
Segundo Permutante

FLS.

Esposa do segundo Permutante:

Milene Soza dos Santos

TESTEMUNHAS: 1-

João Maria Vidal Gazzar

2- Wilson Soza dos Santos

# CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA N.o-190-1/1978

Pelo presente instrumento particular de Compromisso de Venda e Compra, como compromitente Vendedora a CONSTRUTORA VICKY LTDA; Com o ramo de Construção Civil e Loteamento, estabelecida à Avenida XV de Novembro, n.o 805 em Maringá, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.o 75317206/0001-49, neste ato representada pelo diretor Dr. VICENTE YURIKI YABIKU, brasileiro, casado, Engenheiro Civil CREA-22450, portador do CPF.n.o.005.316.189-00.

e ora em diante simplesmente referida como VENDEDORA, tem justo e contratado com (Sr.) AFONSO FARIAS DA CRUZ, brasileiro, casado com Mariana Rosa Oliveira da Cruz, sob regime de Comunhão de Bens, casado, portador da Carteira de Identidade n.o 923.808-Fl-exp. em 20/04/72, e do CPF.n.o.052.874.609-8, filho de João Matias da Cruz e Maria do Carmo da Cruz, natural de Quiricema-PR, nascido os 14/04/1947, residente à Rua Carrazzo, n.o 427, Vila Noranguacirinha, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

qualidade de Compromissário(s) Comprador(es) que de ora em diante será(ão) referido(s) simplesmente como COMPRADOR(ES). o compromisso de Venda e Compra seguinte:

1.a A VENDEDORA sendo legítima proprietária e possuidora do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, serviços e outros gravames, do Município de -Farijáva- do Estado do Paraná, havidos conforme transcrição n.o -n-1-3644- , à(s) fl.(s) -1- do livro n.o -102- no registro de imóveis: -1- Circunscrição da Comarca de -Farijáva- Estado Pr. onde se acha inscrito sob n.o -1- à(s) fl.(s) -1- do livro n.o -1- promete vender e o(s) COMPRADOR(ES) se obrigam a comprar os constantes da planta geral e oficial do loteamento -JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA- e designado pela data de terreno n.o -1- ( -Treis- ) de outubro de 1977, da quadra n.o -1- ( -Vinte e Quatro- ) com área aproximada de -300,00- m<sup>2</sup> -Trêscentos metros quadrados-, dentro das seguintes divisas, metragens aproximadas, e confrontações: medindo -12,50- m ( -Doze Retiros e Cinquenta Centímetros-) de frente para a Rua -Av. Presidente Getúlio Vargas- de um lado -20,00- m ( -Vinte e Quatro Retiros e Cinquenta Centímetros-) com -10,00- m ( -Dez Retiros e Cinquenta Centímetros-) de outro lado -10,00- m ( -Dez Retiros e Cinquenta Centímetros-) com -10,00- m ( -Dez Retiros e Cinquenta Centímetros-) pelos fundos -12,50- m ( -Doze Retiros e Cinquenta Centímetros-) e confrontando com -10,00- m ( -Dez Retiros e Cinquenta Centímetros-) com -10,00- m ( -Dez Retiros e Cinquenta Centímetros-).

2.a A VENDEDORA se obriga a vender por este contrato ao(s) COMPRADOR(ES) a data de terras acima especificada, sem benfeitorias, pela importância de Cr\$ -64.900,00- ( -Seasenta e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta Cruzeiros- ) da qual o(s) COMPRADORES(s) se confessa(m) devedor(es) e por conta de cujo preço, recebe neste ato como parte e sinal de pagamento, a quantia de Cr\$ -10.000,00- ( -Dez Mil Reais- ), a ser paga na data de fevereiro de 1978, e o saldo restante, conforme Recibo à parte, comprometendo-se a pagar à VENDEDORA os restantes Cr\$ -54.900,00- ( -Seasenta e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta Cruzeiros- ) em 70- ( -Setenta e Seis- ) prestações de Cr\$-850,00- ( -Oitocentos e Cinco Cruzeiros- ) cada uma mensalmente a partir de 22 de fevereiro de 1.978.

3.a Apresenta-se a VENDEDORA as seguintes notas promissórias, não vencendo a importância em débito juros algum, salvo se houver caso de resgate.

3.b Após o vencimento da prestação, qualquer débito será majorado de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês que sera cobrado juntamente com recibo ou promissórias a juízo da VENDEDORA, sem prejuízo da cláusula rescisória, e mais as taxas de expediente.

4.a A VENDEDORA não é obrigada a receber qualquer importância em débito, sem que o(s) COMPRADOR(ES) ponha(m) em dia os pagamentos devidos e quaisquer recebimentos iora dos prazos estabelecidos, serão considerados mera tolerância da VENDEDORA para com o(s) COMPRADOR(ES), sem prejuízo de qualquer das cláusulas deste contrato.

5.a Todos os impostos, taxas, contribuições, multas e demais tributos de qualquer origem e natureza, federais, estaduais e municipais, que recaiam ou venham a recair sobre o terreno e seus acessórios, ou sobre o presente contrato embora lançados em nome da VENDEDORA - serão pagos pontualmente pelo(s) COMPRADOR(ES), seus herdeiros e sucessores, às repartições competentes, obrigando-se ainda o(s) COMPRADOR(ES), a cumprir todas as intimações que, em relação ao imóvel, fizerem os Poderes Públicos;

6.a O(s) COMPRADOR(ES) se obriga(m) a pagar todas as despesas deste contrato e da escritura definitiva, inclusive as de impostos, transmissão, tabelião, registro de imóveis e lucros imobiliários;

7.a O(s) COMPRADOR(ES) obriga(m)-se durante o tempo da vigência deste contrato, a manter o terreno sempre limpo e a executar quaisquer obras ou serviços exigidos pelas autoridades públicas;

8.a No caso do(s) COMPRADOR(ES) não atender(em) ao disposto na cláusula 7.a, a VENDEDORA poderá fazer seu mandar fazer tais serviços ou obras, se assim o entender, cobrando nesse caso, mais 10% (dez por cento) sobre o custo, a título de administração.

9.a Se para a devida proteção de resguardo de seus direitos dominiais ou creditórios, a VENDEDORA tiver de efetuar pagamentos que aludem as cláusulas 5.a e 6.a a respectiva importância será cobrada do(s) COMPRADOR(ES), acrescida da taxa de 10% (dez por cento) mencionada na cláusula anterior.

10.a O(s) COMPRADOR(ES) obriga(m)-se a reconhecer como líquidas e certas as contas de reembolso de despesas que aludem as cláusulas 8.a e 9.a, bem como compromete-se a liquidá-las dentro de 30 (trinta) dias da data de sua apresentação pela VENDEDORA.

11.a O(s) COMPRADOR(ES) poderá(ão) entrar, imediatamente na posse do terreno objeto deste compromisso, podendo nela fazer, desde logo, construções e benfeitorias, mas tal posse será a título precário e em nome da VENDEDORA até que, efetuado o pagamento integral do preço e de todo quanto for devido por este contrato seja outorgada a escritura definitiva de compra e venda.

12.a É facultado ao(s) COMPRADOR(ES) transferir a qualquer tempo todos os direitos e obrigações constantes do presente contrato, desde que esteja em dia com o pagamento das prestações e demais obrigações assumidas e mediante apresentação de certidão negativa de impostos e taxas incidentes sobre o terreno. A transcrição será feita no escritório da VENDEDORA mediante o pagamento, no ato de todas as despesas decorrentes da cessão.

13.a Também a VENDEDORA poderá transferir este contrato.

14.a O(s) COMPRADOR(ES) assume(m) a obrigação de durante a vigência deste compromisso, tomar as providências legais, judiciais ou extra-judiciais, para defender de qualquer turbacão ou esbulho de posse o terreno ora comprometido à venda, as suas expensas e de dar ciência à VENDEDORA de qualquer demanda cuja prestação tiver por objeto o domínio ou direitos referentes ou incidentes ao mesmo terreno.

15.a Sera de inteira responsabilidade do(s) COMPRADOR(ES) quaisquer desapropriação, total, parcial, ou mesmo recuo de alinhamento predial que os órgãos superiores tenham adotado, ou estabelecidu ou que venham a estabelecer.

16.a Constituído o(s) COMPRADOR(ES) em mora, nos termos do decreto-lei 58, artigo 14, a VENDEDORA poderá desde logo reintegrar-se sobre o terreno objeto deste contrato, amigavelmente ou judicialmente, casos em que o(s) COMPRADOR(ES) não terão o direito de reclamar o reembolso das quantias sólent pagas, nem a indenização de benfeitorias, que ficarão pertencendo, de pleno direito, à VENDEDORA.

17.a Se a VENDEDORA por qualquer motivo, deixar de cumprir a qualquer uma das cláusulas deste contrato, incorrerá por isso, na pena de devozer, em dobro, ao(s) COMPRADOR(ES), tudo o que dele(s) haja até então recebido, além de o indenizar por perdas e danos.

18.a Caso a initaçao se der por parte do(s) COMPRADOR(ES), ele(s) perderá(ão) em benefício da VENDEDORA tudo o que a mesma tenua(m) pago e mais as benfeitorias realizadas no imóvel;

19.a Na hipótese de se verificar qualquer diferença na medição da área do terreno contratado quer para mais quer para menos, a diferença será compensada mutuamente em dinheiro na base do preço estabelecido neste contrato.

20.a A escritura definitiva de venda será outorgada ao(s) COMPRADOR(ES) ou a quem por ele(s) for designado, nesta cidade, logo que esteja completamente liquidado o saldo devido, depois de cumprida todas as demais obrigações contratuais, correndo por conta do(s) mesmo(s) COMPRADOR(ES) as despesas com dita escrituras, selos, imposto de transmissão, emolumentos de registro, certidões negativas, imposto sobre lucro imobiliário e outras que sejam precisas.

21.a O contratante que der causa a que outro recorra a qualquer meio judicial, ou administrativo, para a defesa ou cobrança de seus direitos, ficará sujeito ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito em aberto, além de responder pelas custas judiciais, que então forem verificadas, senão reiterada multa, em qualquer caso, cobrada por ação sumária, desde já instituídas pelas partes.

22.a O(s) COMPRADOR(ES) se obriga(m) a pagar toda e qualquer multa ou taxa que restar e provier do presente contrato quando e exibido perante o tabelião, todos o comprovantes com o presente relacionados, que lhe forem solicitados pela VENDEDORA;

23.a O(s) COMPRADOR(ES) obrigam-se a comunicar à VENDEDORA, sempre que houver, a sua residência, e a que quer mudanças no seu endereço acima declarado, e assim que acesse.

24.a Fica eleito o fórum da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato.

25.a À presente venda acha-se incluídos os seguintes bens:  
"Rede de Água nas Ruas"  
"Rede de Energia Elétrica nas Ruas"

OBS:-Caso as prestações sejam pagas até o dia do vencimento, em moeda corrente em nosso escritório, será concedido um desconto de Cr\$-95,00-(Noventa e Cinco Cruzeiros).

TAB. ROCHA LOURES  
  
Diderot Alves da Rocha Loures  
2.º Tabelião  
  
Alba Braújo da Rocha Loures  
Oficial Notário  
  
Roselmir Araújo Sampaio  
Escrit. Autorizada

Reconheço verdadeira e firme:  
- Dr. Vicente Yukio.  
- Dr. Matias.  
- Dr. Diderot Alves da Rocha Loures  
- Dr. Roselmir Araújo Sampaio  
no de dia 24 Nov 1978, da verdade  
Maringá, 24 NOV 1978 de 19.  
Diderot Alves da R. Ch. Loures  
2º Tabelião



E por assim terem justo e contratado, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.



Testemunhas:

Maringá (Pr.), -10- de -JANEIRO- de 1978

Vendedor:

COPERTA Vicki Ltda

Comprador(es)

Pleone Matos da Rocha



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - Cx. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO.

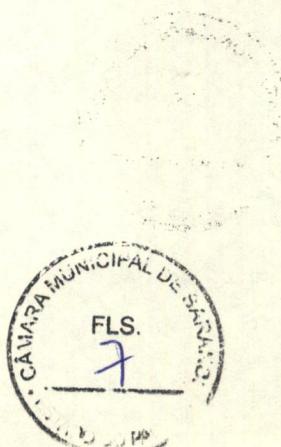
C/ Prazo de 30 dias.

A Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do - Paraná, por seu prefeito municipal, infra-assinado, sita a Avenida - Londrina, 523- fone 0442 22 4665-pede o comparecimento do senhor AFON SO MATIAS DA CRUZ ou representante legal, proprietário do lote número Data 003- quadra número 024- Jardim Nova Independencia, c/ 300 metros quadrados, nesta Prefeitura, para tratar com urgência de assuntos de seu interesse. - P/ fins de desapropriação pormotivos sociais.

Paço Municipal, 26 de agosto de 1985.

JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

Publicar no Diário Oficial 03 vezes.



261/88



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N.o

29/88Apresentado em 25 / 04 / 88

Às horas

(a) - Funcionário responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em

/ / /

Aprovado em

25 / 04 / 88

Indeferido em

/ / /

Deferido em

25 / 04 / 88

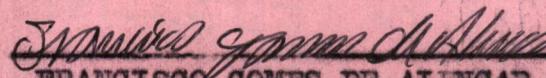
Atendido - Ofício N.o

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O infra-assinado, Vereador, com assento a este Legislativo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer a Mesa, que após ouvido o Soberano Plenário deste Colendo Legislativo, dispense de INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e ou REDAÇÃO FINAL, o Projeto de Lei nº. 261/88, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Doa imóvel no perímetro urbano a AFONSO MATIAS DA CRUZ, na forma que especifica. Tendo em vista que o referido Projeto de Lei, teve sua aprovação em 2ª discussão, nesta data, não necessitando, portanto, de Terceira Discussão, pois foi aprovado sem emendas, em sua Redação Original.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de abril do ano de 1988.

  
**FRANCISCO GOMES DE ALENCAR**  
 - Vereador - Autor -



261/88



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

---

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 261/88, do Chefe do Executivo o Vereador Paulo Jordelino da Silva

Presidente da Comissão

## PARECER

"FAVORÁVEL"

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei nº 261/88, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a proceder a doação do imóvel constituido pela data de terras' sob nº 03, da Q-10, do loteamento denominado Jardim Social, ao Senhor Afonso Marias da Cruz, esta comissão nada tem a opor-se; o Parecer é favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de março de 1988

Sebastião Cancio de Oliveira  
Presidente

Paulo Jordelino da Silva  
Secretário

José Fernandes de Araújo  
Membro



261/88



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

---

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
designo relator do Projeto de Lei N.º 261/88, do Chefe do Executivo  
o Vereador Francisco Gomes de Alencar

Presidente da Comissão

## PARECER

"FAVORÁVEL"

A Comissão de Finanças e Orçamento analisando o Projeto de Lei nº 261/88, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a proceder a doação do imóvel constituido pela data de terras sob nº 03, da Q-10, do loteamento denominado Jardim Social, aos Senhor Afonso Matias da Cruz, esta comissão nada tem a opor-se; o Parecer é favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de março de 1988

Celso Guerreiro Alvarenga  
Presidente

Francisco Gomes de Alencar  
Secretário

Sebastião Câncio de Oliveira  
Membro

